

Lei Nº 3002/2011, de 07 de outubro de 2011

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de incentivos Fiscais às empresas que vierem se instalar ou se expandir no Município de Pesqueira dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Pesqueira, Estado de Pernambuco**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal conceder incentivos fiscais para empreendimentos econômicos já estabelecidos no Município de Pesqueira que visam se expandir ou aqueles que vierem a se instalar, objetivando estimular e incrementar a diversificação da atividade econômica para propiciar a geração e manutenção de rendas e empregos diretos e indiretos.

Art. 2.º - A Redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), será deferida verificando-se a localização, o ramo de atividade do beneficiário e o reflexo desta redução no impacto produtivo e de geração de riquezas para o município, ficando autorizada pelo prazo de 10(dez) anos.

§1.º - Para a concessão do benefício serão avaliadas as empresas indicadas no artigo 1.º que já estão instaladas no município, a pelo menos dois anos, detentoras ou não de protocolo de intenção, além daquelas que desejam se instalar.

§2.º - Conceder-se-á redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter-Vivos (ITBI), incidente sobre a aquisição do imóvel no qual será implantado o empreendimento, desde que já requerido os benefícios desta lei;

§3.º - Os beneficiários deverão ainda atender os seguintes requisitos:

I - Para aqueles indicados no artigo 1.º que vierem se instalar em imóvel locado, a concessão da redução dar-se-á de maneira motivada, aferindo o investimento e aporte de capital, além do impacto econômico produzido no município;

II - Deverão ser quitados integralmente, por ocasião do pedido do incentivo previsto nesta lei, os débitos municipais inscritos ou não em dívida ativa, incidente sobre o imóvel no qual se pretenda implantar o empreendimento, os quais poderão ser parcelados, conforme legislação Municipal.

3002-11

Art. 3.º - É concedido, nos termos desta lei, o benefício de 100% (cem por cento) da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre a mão de obra relativa às obras civis destinadas à construção ou ampliação, bem como às reformas ou demolições que se façam necessárias ao atendimento do projeto a ser empreendido, dentro do prazo estipulado para o término da referida construção.

§1º - O responsável pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), contemplado pelo incentivo, deverá manter controle contábil e fiscal específico da obra.

§2º - A concessão fica condicionada especificamente às obras mencionadas no art.3.º vinculadas à construção ou ampliação de projeto aprovado pelos órgãos competentes, das empresas que vierem a se instalar ou a se expandir no Município.

Art. 4.º - Conceder-se-á às beneficiárias de que trata esta lei, isenção do pagamento de taxas específicas, emolumentos e preços públicos relativos aos procedimentos administrativos necessários para a regularização do projeto de construção, reformas e ampliações do empreendimento, junto aos órgãos técnicos municipais da administração Direta que demonstrem tendência de aumento de postos de trabalho.

Art. 5.º - O pedido de concessão dos incentivos nos termos desta lei deverá conter:

I - o projeto detalhado do investimento, a previsão dos recursos a investir os prazos de maturação do investimento, o(s) produto(s) e as suas respectivas quantidades, o cronograma físico-financeiro das obras civis, o cronograma de instalação e operação dos equipamentos e a previsão de empregos a serem gerados;

II - contrato social ou estatuto da empresa devidamente registrado e atualizado;

III - comprovação de regularidade fiscal junto, ao INSS e ao FGTS;

IV - descrição dos serviços a que se refere o incentivo pleiteado;

V - comprovação de regularidade, frente às posturas municipais, quanto ao uso e ocupação dos imóveis;

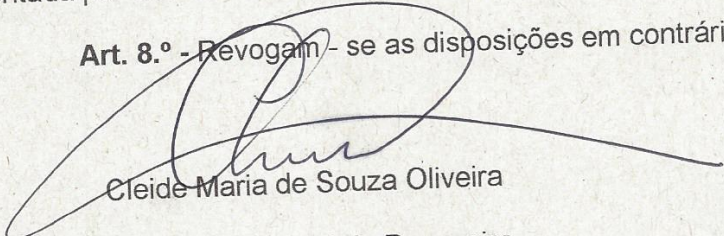
§1º - As beneficiárias que solicitarem a concessão baseada no § 2.º do artigo 1.º desta Lei deverão remeter à Secretaria Municipal de Finanças a relação de todos os serviços contratados junto a terceiros, acompanhada das respectivas cópias das notas fiscais e/ou faturas emitidas referentes a esses serviços;

§2.º - As empresas deverão encaminhar a solicitação, acompanhada da documentação exigida no "caput" deste artigo, por meio do Protocolo Geral desta Prefeitura.

Art. 6.º- Preenchidos os pré-requisitos, que serão analisados por uma comissão formada por representantes da Secretaria de Governo e planejamento, da Secretaria de Finanças, da Secretaria de Obras e da Secretaria de Urbanismo, será exarado parecer devidamente motivado, que será encaminhado para a devida apreciação do Chefe do Poder Executivo quanto aos termos do enquadramento da beneficiária interessada.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto se necessário.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.



Cleide Maria de Souza Oliveira

Prefeita Municipal de Pesqueira